LEI Nº 1.345, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece os horários de funcionamento e dos plantões a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias situadas no município de Pedra Preta e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estipulado o horário de funcionamento das farmácias e drogarias e dos respectivos plantões no município de Pedra Preta visando a garantir não apenas o direito dos cidadãos à saúde, mas também o acesso aos medicamentos.

Art. 2º As farmácias e drogarias situadas no município de Pedra Preta funcionarão de segunda-feira a sábado, das 7 horas às 20 horas, obrigatoriamente.

Art. 3º Após o horário de funcionamento estabelecido no art. 2º desta Lei, as farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter serviço de plantão para atendimento à população, como segue:

I - domingos e feriados, com estabelecimento aberto ao público, das 7 horas às 20 horas; e

II - todos os dias, por contato telefônico, das 20 horas às 7 horas do dia seguinte;

Parágrafo único. As regras deste artigo não se aplicam ao perímetro urbano previsto na Lei Municipal nº 1.287, de 13 de dezembro de 2021, desde que o número total de farmácias e drogarias ali estabelecidas seja menor do que 2.

Art. 4º Os plantões obrigatórios, referidos nesta lei, serão estabelecidos em sistema de rodízio, através de escala semestral elaborada pela Associação Comercial de Pedra Preta em conjunto com os proprietários das Farmácias e Drogarias e realizados por um único estabelecimento por dia.

§1º No caso de abertura de novas farmácias ou drogarias na cidade de Pedra Preta, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

§2º A Farmácia ou Drogaria que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar, por escrito a Associação Comercial de Pedra Preta e a Secretaria de Saúde, ficando essa impossibilitada de retorno ao rodízio no mesmo período em que renunciou.

I – A escala de plantões deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde e no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 5º O proprietário da farmácia ou drogaria escalada para o plantão de rodízio, que não puder realizá-lo, deverá solicitar a dispensa dessa obrigação, devidamente justificada, no prazo máximo de sete dias anteriores à data prevista para o seu plantão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação Comercial de Pedra Preta.

§ 1º Havendo deferimento, o serviço de plantão passará, automaticamente, para o próximo estabelecimento previsto no rodízio municipal, que deverá ser devidamente notificado, com antecedência máxima de cinco dias.

§2º Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que impeçam o protocolo do requerimento no prazo previsto no caput deste artigo, o proprietário da farmácia ou drogaria impossibilitada de realizar o plantão deverá informar, formalmente, ao Presidente da Associação Comercial de Pedra Preta, para que esta providencie de imediato a definição do estabelecimento que realizará o plantão, a fim de que a população não fique desassistida.

Art. 6º Após o horário de funcionamento estabelecido no art. 2º desta lei, as farmácias e drogarias que comercializam medicamentos e outros produtos congêneres deverão manter, obrigatoriamente, em local visível e iluminado, cartaz indicativo do estabelecimento de plantão ou do contato telefônico.

§ 1º O cartaz indicativo deverá ser elaborado e distribuído pela Unidade de Plantão.

§ 2º Cada estabelecimento existente neste Município deverá fornecer, aos demais, cartazes indicativos de seu endereço, nomenclatura e telefone, a fim de serem devidamente afixadas.

I – Para o Poder Público deverá ser fornecido, pelo estabelecimento de plantão, quantos cartazes forem necessários para a divulgação em prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento do regime de plantão deverá ser realizado pela Secretaria de Saúde de Pedra Preta.

Art. 8º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações desta lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – multa no valor de dez a vinte e cinco UPFM (Unidades Padrão Fiscal Municipal), no caso de primeira infração;

II – multa no valor de trinta a cinquenta UPFM, no caso de segunda infração;

III – multa no valor de sessenta a setenta e cinco UPFM, no caso de terceira infração;

IV – multa no valor de oitenta a cem UPFM, no caso de quarta infração.

Parágrafo único. A fixação do valor dentro da escala prevista nos incisos I e II deverá levar em consideração a capacidade contributiva e o poder de mercado do infrator.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	2
MÉDICO DE HOSPITAL E/OU UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL - REGIME DE ESCALA DE PLANTÃO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	19
MÉDICO DE PSFS - SM SAÚDE - ASSENTAMENTO E DEMAIS COMUNIDADES	Cadastro de Reserva	-	3
MÉDICO DE PSFS - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA	Cadastro de Reserva	-	2
MÉDICO DE PSFS - SM SAÚDE - URBANO OU RURAL / UNIDADE DE SAÚDE - ASSENTAMENTOS E DEMAIS COMUNIDADES RURAIS	Cadastro de Reserva	-	5
MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	9
MONITOR - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	1
MONITOR - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	4
MONITOR - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	7
MONITOR - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	136
MONITOR - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL) - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)	Cadastro de Reserva	-	18
MOTORISTA (CAMINHÃO PRANCHA) - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	11
MOTORISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	27
MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	3
MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	0
MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)	Cadastro de Reserva	-	6
MOTORISTA - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA	2 + Cadastro de Reserva	3,5	7
MOTORISTA - SM SAÚDE - POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO	Cadastro de Reserva	-	2
MOTORISTA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	11
NUTRICIONISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	5	5
ODONTÓLOGO - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA	Cadastro de Reserva	-	5
ODONTÓLOGO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	9
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / MOTONIVELADORA - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	1	1
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / PÁ CARREGADEIRA - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	19	19
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / PC - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	4	4
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / RETROESCAVADEIRA - - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	1	1
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / TRATOR - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	4
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	11
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	7
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	0
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	2
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	136
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - VALE DO PRATA - ZONA RURAL	Cadastro de Reserva	-	1
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)	Cadastro de Reserva	-	6
PSICÓLOGO - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	29
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - SM SAUDE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	5	5
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PERÍODO DIURNO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	20	20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PERÍODO NOTURNO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	10	10
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA	Cadastro de Reserva	-	0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SM SAÚDE - POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO	Cadastro de Reserva	-	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	1 + Cadastro de Reserva	9	9
TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	29
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	3
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA - SEDE DO MUNICÍPIO	Cadastro de Reserva	-	0

LEI Nº 1.345/2022 - ESTABELECE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DOS PLANTÕES A QUE ESTARÃO OBRIGADAS AS FARMÁCIAS E DROGARIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece os horários de funcionamento e dos plantões a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias situadas no município de Pedra Preta e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estipulado o horário de funcionamento das farmácias e drogarias e dos respectivos plantões no município de Pedra Preta visando a garantir não apenas o direito dos cidadãos à saúde, mas também o acesso aos medicamentos.

Art. 2º As farmácias e drogarias situadas no município de Pedra Preta funcionarão de segunda-feira a sábado, das 7 horas às 20 horas, obrigatoriamente.

Art. 3º Após o horário de funcionamento estabelecido no art. 2º desta Lei, as farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter serviço de plantão para atendimento à população, como segue:

I - domingos e feriados, com estabelecimento aberto ao público, das 7 horas às 20 horas; e

II - todos os dias, por contato telefônico, das 20 horas às 7 horas do dia seguinte;

Parágrafo único. As regras deste artigo não se aplicam ao perímetro urbano previsto na Lei Municipal nº 1.287, de 13 de dezembro de 2021, desde que o número total de farmácias e drogarias ali estabelecidas seja menor do que 2.

Art. 4º Os plantões obrigatórios, referidos nesta lei, serão estabelecidos em sistema de rodízio, através de escala semestral elaborada pela Associação Comercial de Pedra Preta em conjunto com os proprietários das Farmácias e Drogarias e realizados por um único estabelecimento por dia.

§1º No caso de abertura de novas farmácias ou drogarias na cidade de Pedra Preta, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

§2º A Farmácia ou Drogaria que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar, por escrito a Associação Comercial de Pedra Preta e a Secretaria de Saúde, ficando essa impossibilitada de retorno ao rodízio no mesmo período em que renunciou.

I – A escala de plantões deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde e no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 5º O proprietário da farmácia ou drogaria escalada para o plantão de rodízio, que não puder realizá-lo, deverá solicitar a dispensa dessa obrigação, devidamente justificada, no prazo máximo de sete dias anteriores à data prevista para o seu plantão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação Comercial de Pedra Preta.

§ 1º Havendo deferimento, o serviço de plantão passará, automaticamente, para o próximo estabelecimento previsto no rodízio municipal, que deverá ser devidamente notificado, com antecedência máxima de cinco dias.

§2º Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que impeçam o protocolo do requerimento no prazo previsto no caput deste artigo, o proprietário da farmácia ou drogaria impossibilitada de realizar o plantão deverá informar, formalmente, ao Presidente da Associação Comercial de Pedra Preta, para que esta providencie de imediato a definição do estabelecimento que realizará o plantão, a fim de que a população não fique desassistida.

Art. 6º Após o horário de funcionamento estabelecido no art. 2º desta lei, as farmácias e drogarias que comercializam medicamentos e outros produtos congêneres deverão manter, obrigatoriamente, em local visível e iluminado, cartaz indicativo do estabelecimento de plantão ou do contato telefônico.

§ 1º O cartaz indicativo deverá ser elaborado e distribuído pela Unidade de Plantão.

§ 2º Cada estabelecimento existente neste Município deverá fornecer, aos demais, cartazes indicativos de seu endereço, nomenclatura e telefone, a fim de serem devidamente afixadas.

I – Para o Poder Público deverá ser fornecido, pelo estabelecimento de plantão, quantos cartazes forem necessários para a divulgação em prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento do regime de plantão deverá ser realizado pela Secretaria de Saúde de Pedra Preta.

Art. 8º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações desta lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – multa no valor de dez a vinte e cinco UPFM (Unidades Padrão Fiscal Municipal), no caso de primeira infração;

II – multa no valor de trinta a cinquenta UPFM, no caso de segunda infração;

III – multa no valor de sessenta a setenta e cinco UPFM, no caso de terceira infração;

IV – multa no valor de oitenta a cem UPFM, no caso de quarta infração.

Parágrafo único. A fixação do valor dentro da escala prevista nos incisos I e II deverá levar em consideração a capacidade contributiva e o poder de mercado do infrator.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da* Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 094/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos e deferidas (Anexo I).

II. Divulgar a relação de candidatos que tiverem as inscrições indeferidas (Anexo II), pelo motivo de realizarem mais de uma inscrição, conforme item 3.1 do Edital de Processo Seletivo.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 22 de Março de 2022.

ADENILDA VIEIRA COELHO - Presidente da Comissão

JADNA KEILA DE CARVALHO DA SILVA - Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO - Membro

ROSELI DO CARMO DIAS - Membro

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA - Membro

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA - Membro

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ - Membro

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS - ANEXO I (DEFERIDAS)		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
3300	ADAIR DA SILVA	MONITOR - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO - SEDE DO MUNICÍPIO
11700	ADELIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	MONITOR - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO - SEDE DO MUNICÍPIO
15880	ADELSON APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO
11550	ADELSON FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 093/2022/ADM

Pedra Preta, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: **Encaminhar Leis**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de encaminhar vias originais das Leis nº 1.344/2022, 1.345/2022 e 1.346/2022 juntamente com sua publicação.

Atenciosamente

Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 227/2021